



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: 2028-1501; codap@mma.gov.br - http://www.mma.gov.br/

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.006977/2020-18

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a aquisição de equipamentos eletrodomésticos, eletrônicos e materiais diversos (fragmentadora de papel, forno micro-ondas, bebedouro e Kit mastro bandeira) para atender as necessidades do Ministério do Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	<i>VALOR UNITÁRIO</i> <i>VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)</i>	<i>VALOR TOTAL</i> <i>VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)</i>
-------------	--------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	-------------------	--	---

1	<p>FRAGMENTADORA DE PAPÉIS Corte em tiras de 6mm ou menor Abertura de entrada/inserção mínima de 230mm Capacidade de corte de no mínimo 20 folhas de papel (75 G/M2) simultaneamente, ou maior Sensor automático de presença de papel sensor automático de presença de papel na entrada Pentes raspadores internos metálicos em aço Motor de uso contínuo Nível de ruído máximo de 65db Nível de segurança nº 2 Cesto de poliestireno resistente e removível com capacidade mínima de 25 litros Segurança: Botão de bloqueio/seguro para evitar acidentes e proteção térmica para sobrecarga Deve fragmentar papéis, grampos, clips, CDs, cartões Ciclo de uso de no mínimo 20 minutos Possuir potência mínima de 450 wats Possuir botão de controle para os modos ligado, desligado e reverso Possuir sistema de reversão automático em caso de excesso de colocação de papel Efetuar bloqueio de funcionamento caso a porta esteja aberta ou cesto esteja removido Sinalizar, bloquear e/ou retroceder o funcionamento caso o cesto esteja cheio Emitir aviso ou paralisar o funcionamento caso haja sobrecarga do motor Ciclo de uso mínimo de 20 minutos Possuir classificação energética "A": INMETRO - SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA Será instalado em rede elétrica 220 volts - monofásico</p>	291756	UN	10	2.249,50	22.495,00
2	<p>FORNO MICRO-ONDAS Capacidade total mínima de 30 litros Cor branca Display digital Função descongelamento por peso Trava de segurança automática Relógio Prato giratório Tecla início rápido Potência ajustável Potência mínima de saída de 800w Possuir classificação energética "A": INMETRO - SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA Será instalado em rede elétrica 220 volts - monofásico</p>	354973	UN	25	569,05	14.226,25

3	BEBEDOURO DE COLUNA: DIMENSÕES MÍNIMAS: 90X30X30CM Cor branca Duas torneiras, uma para água na temperatura ambiente e outra para água gelada Capacidade mínima de resfriamento de 01 litro/hora Tampo e pingadeiras em poliestireno de alto impacto ou outro material resistente similar Gabinete em aço com pintura epoxi ou aço eletrozincado branco Sistema de refrigeração por compressor com uso de gás refrigerante ecológico Certificado pelo INMETRO (PORTARIA INMETRO Nº 344, DE 22/07/2014) Possuir classificação energética "A": INMETRO - SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA Será instalado em rede elétrica 220 volts - monofásico	402920	UN	10	551,50	5.515,00
4	KIT MASTRO BANDEIRA Base Madeira revestida em laminado na cor mogno Acabamento com canopla cromada (acompanha um mastro em madeira medindo 2,20 cm de altura ideal para qualquer ambiente, encaixe para o mastro com espessura de 28 mm com uma saída para bandeira) e incluindo lança em madeira)		UN	12	369,67	4.436,00
TOTAL ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO						RS 46.672,25 (quarenta e seis mil seiscientos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem a finalidade de melhorar a eficiência na execução dos serviços, a manutenção dos recursos necessários para a melhoria contínua dos processos, e a substituição dos equipamentos obsoletos, que são necessários para a devida operação da organização.

2.2. A aquisição de equipamentos decorre da necessidade de melhorar as condições de trabalho dos servidores, no que se refere à redução do desconforto ergonômico, aumento de produtividade e bem-estar;

2.3. Substituir equipamentos antigos, sem possibilidade de reparos, além de promover a padronização desses dispositivos no âmbito do Ministério, para efeito estético e facilidade de manutenção;

2.4. A presente aquisição se faz necessária para dar continuidade aos atendimentos de demandas reprimidas, à reposição dos equipamentos em uso, que se desgastaram em razão da utilização e do tempo de vida útil, e à substituição dos equipamentos danificados visto o custo de manutenção atual.

2.5. Diante deste cenário, a referida contratação trará benefícios diretos e indiretos ao órgão, tais como: manutenção e melhoria da infraestrutura do Ministério do Meio Ambiente; maior eficiência na execução dos processos que dependem do ambiente institucional, com a introdução de equipamentos de melhor rendimento; maior satisfação do usuário, com a utilização de um equipamento novo; e o cumprimento das exigências legais que tratam do uso devido de equipamentos eletrodomésticos e eletrônicos.

3. OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.1. As características sustentáveis dos produtos a serem adquiridos, conforme orientado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU (Edição 2020), foram apostas nos respectivos campos do subitem 1.1 deste Projeto Básico, que se referem à aquisição de produtos com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE (etiquetagem), pois devem "possuir classificação energética "A": INMETRO - SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA".

3.2. Conforme consultas efetuadas no CATMAT do sistema COMPRASNET do Governo Federal, não foi encontrado CATMAT com indicação de item "sustentável", salvo quanto ao forno micro-ondas, que ainda assim, não pode ser aproveitado por não possuir requisito técnico adequado ao produto a ser adquirido, como a voltagem e litragem. Assim, não serão exigidos critérios específicos do Decreto 7.746/2012, de 05 de junho de 2012 e da IN nº 10/SLTI-MP, de 12 de novembro de 2012, no que tange a quesitos sustentáveis, mas a CONTRATADA deverá estar ciente dos requisitos de sustentabilidade, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349/2010, a Lei nº 12.187/2009, Lei nº 12.305/2010 e artigos 5º e 6º da Instrução Normativa nº 6/2013 do IBAMA e respectivas atualizações.

3.3. Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como proporcionar e incentivar a inserção de novos produtos de natureza sustentável no mercado nacional, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e sócio ambiental entre as partes contratantes.

3.4. Além disso a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

3.4.1. Observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, devendo inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

3.4.2. Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a presente contratação observará também critérios elencados na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

3.4.3. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2.

3.4.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e

3.4.5. Respeite as Normas Brasileiras- NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se na categoria de bens comuns por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, a ser contratado diretamente, por **dispensa de licitação**, com fulcro no art. 24,II, da Lei nº 8.666/93

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação do objeto, em remessa única, no seguinte endereço: Ministério do Meio Ambiente, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, térreo, Divisão de Serviços Gerais/Brasília-DF, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

5.3. O bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, em desacordo com as especificações solicitadas, em desacordo com a proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Caberá à empresa fornecedora arcar com as despesas de embalagem e frete dos bens a serem substituídos.

5.5. Os bens deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria, para cada item, preferencialmente em material reciclável, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.6. O objeto será recusado no todo ou em parte, nas seguintes condições:

5.6.1. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes neste Projeto Básico e da proposta vencedora;

5.6.2. Caso seja constatado que algum produto não seja novo;

- 5.6.3. Caso presente defeitos em qualquer de suas partes ou durante os testes de conformidade e verificação;
- 5.6.4. Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável e
- 5.6.5. Os materiais não deverão apresentar nenhum tipo de defeito, devendo ser de primeira qualidade.
- 5.7. O bem será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo (Anexo I).
- 5.8. Na hipótese da verificação que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.
- 5.10. A garantia dos materiais consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990, Código de Defesa do Consumidor e alterações.
- 5.11. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal.
- 5.12. O prazo de garantia legal dos bens deverá ser igual aquele oferecido pelo fabricante e deverá ser informado na proposta comercial da licitante. O prazo da garantia contará a partir do recebimento definitivo dos equipamentos conforme Termo de Recebimento Definitivo. Anexo I deste instrumento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do PB e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado e
- 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.
- 6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*.
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse instrumento.
- 7.1.6. Responder por todos os ônus referentes à entrega, tais como fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros, obrigações e demais despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes do fornecimento dos produtos.
- 7.1.7. Indicar representante que será o interlocutor do fornecedor com o MMA devendo ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 7.1.8. O representante do fornecedor reportar-se-á, sempre que houver necessidade, diretamente à

Divisão de Serviços Gerais deste MMA e deverá atuar para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo representante designado pelo Ministério do Meio Ambiente, os atos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos objetos.

7.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MMA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do produto.

7.1.10. Comunicar por escrito ao representante designado, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique ao entregar o produto adquirido.

7.1.11. Observar as normas legais e de segurança para entrega do produto adquirido.

7.1.12. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. As características e informações relevantes da contratação para o correto dimensionamento da proposta estão descritas no item 5 e item 7, deste projeto básico.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Serviço de Patrimônio e Almojarifado do Ministério do Meio Ambiente, através de servidor designado, será responsável pelo recebimento dos equipamentos especificados neste Projeto Básico e atesto da nota fiscal, salvo em caso de designação diversa definida pela Coordenação Geral de Gestão Administrativa.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega objeto;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico;

11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários

para garantir o recebimento de seus créditos;

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF será providenciada a notificação aos Órgãos de controle.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução deste instrumento;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo e

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

12.2.2. **Multa** de:

12.2.2.1. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta final ofertada, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em receber a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação, inclusive de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico;

12.2.2.3. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da proposta final ofertada, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o fornecimento poderá ser cancelado; e

12.2.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada, nos casos de cancelamento do fornecimento por culpa da CONTRATADA.

12.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4. **suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

13.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

13.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.3.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

13.4. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

13.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

13.4.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos orçamentários necessários à aquisição do objeto deste Projeto Básico correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério do Meio Ambiente, previstos no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020.

15. VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar a nota de empenho para qualquer operação financeira.

16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

17.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

17.3. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico e à proposta da CONTRATADA.

JAQUELINE MONTEIRO DOS SANTOS

Coordenadora de Administração Predial

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Nos termos da Dispensa de Licitação Nº _____, emitimos o presente Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos conforme Nota de Empenho, cópia anexa, com as seguintes observações:

Brasília, ___/___/___

ASSINATURA ELETRÔNICA
SERVIDOR RESPONSÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Monteiro dos Santos, Coordenador(a)**, em 17/12/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0666928** e o código CRC **E81E567C**.

Referência: Processo nº 02000.006977/2020-18

SEI nº 0666928